DECRETO Nº 1788/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: "*Declara Estado de Calamidade Pública, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 e adota as devidas providências*".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública já anteriormente declarada pelo Município em 2020 e 2021;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos suspeitos e evolução dos casos no Município, registrando novo avanço na velocidade de propagação do COVID – 19 (cepa Ômicron), repercutindo em pressão acentuada no Sistema de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Secretaria Municipal de Fazenda; e

CONSIDERANDO a última atualização do Plano São Paulo, apresentada por intermédio de entrevista coletiva, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública para todos os fins de direito no Município de Potim, para fins de preservação e enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Contina declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Potim pelo período de 120 (cento e vinte) dias, permitindo-se, consequentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo, 24, IV da Lei 8.666/93 somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia por COVID – 19.

Art. 5º - Ficam suspensos, em todo o território do Município de Potim pelo período até 20 de março de 2022, prorrogável caso necessário, eventos públicos, shows, festivais, carnaval e similares que gerem aglomeração.

Art. 6º - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, funcionarão obrigatoriamente, com o limite de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, com atendimento exclusivamente para clientes sentados. Adotando também, todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação a aglomeração e o oferecimento de álcool em gel/ liquido 70% (setenta por cento).

Art. 7º - As atividades industriais, religiosas, comerciais, de construção civil, de supermercados, salões de beleza e congêneres, consultórios e escritórios em gerais, além de quaisquer outras que não estejam especificadas aqui previstas ficam autorizadas a funcionar, desde que observados os protocolos sanitários por todos os clientes, funcionários ou presentes no local, em especial:

I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;

II – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras de proteção.

III – intensificação as ações de higienização e limpeza.

Art. 8º - O descumprimento dos dispostos neste Decreto, acarretará na imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 3 (três) autuações na seguinte ordem progressiva:

a) Micro empresa: R$ 200,00 (duzentos reais), R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 800,00 (oitocentos reais);

b) Pequenas e médias empresas: R$ 500,00 (quinhentos reais), R$ 1000,00 (mil reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) Grandes empresas: R$ 1000,00 (mil reais), R$ 2000,00 (dois mil reais) e R$ 4000,00 (quatro mil reais).

III – Lacração do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, devendo permanecer fechado enquanto perdurar a situação de quarentena.

Art. 9º - A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, bem como, a aplicação de eventuais sanções, ficará a cargo dos fiscais do Município, Vigilância Sanitária e demais autoridades no que couber.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de fevereiro de 2022.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2022.02.08 17:16:26 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de fevereiro de 2022.

Raphaela Abrantes
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2022.02.10 11:58:18 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2022.02.08 17:04:51 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente